

SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS – SINDGESTOR, com foro em Goiânia e sede na Av. B, nº 144, Galeria Compu Plaza, Sl. 12, Setor Oeste, Goiânia-GO, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem por finalidade agregar e representar os gestores governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos que contêm a palavra “gestor” em sua denominação, e tem por objetivos:

I - promover a valorização da carreira e dos cargos de Gestor;

II - congregar todos os Gestores Governamentais do Estado de Goiás, com vistas ao encaminhamento dos interesses e solução dos problemas comuns;

III - propugnar pela oferta permanente e pela preservação da qualidade dos cursos de formação e dos concursos públicos para o cargo de Gestor;

IV - representar o pensamento de seus associados e defender seus interesses, individual ou coletivamente, nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial, assim como assessorar cada um na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à situação funcional;

V - propugnar pelo aperfeiçoamento da gestão pública em seus vários aspectos, atuando em parceria com o Estado ou outras instituições, públicas ou privadas, na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, promovendo estudos, pesquisas e eventos com esta finalidade;

VI - dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria representando-os nas questões que envolvam seus interesses funcionais;

VII - dar assistência gratuita e suplementar aos seus associados e aos integrantes da categoria representando-os nas questões que envolvam seus interesses jurídicos, por meio de advogado inscrito na OAB;

VIII - promover aos seus associados ações de caráter cultural, esportivo, social e econômico;

IX - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

§ 1º - O Sindicato é entidade com plena autonomia em relação a agremiações político-partidárias.

§ 2º - O Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás adota a sigla SINDGESTOR.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - Podem associar-se ao SINDGESTOR:

I - os Gestores Governamentais do Estado de Goiás, desde o início do exercício do cargo;

II - os que estejam regularmente matriculados ou tenham concluído o Curso de Formação para o cargo de Gestor e estejam aguardando a posse, ou que já tomaram posse, mas ainda não entraram em exercício.

Art. 3º - São associados efetivos os gestores na situação do inciso I do art. 2º, ativos e inativos.

Art. 4º - São associados aspirantes os gestores na situação do inciso II do art. 2º.

§ 1º - O título de Associado Honorário poderá ser concedido pela Assembléia Geral, a pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato, que tenham prestado relevantes serviços à categoria ou tenham, de alguma forma, contribuído para seu engrandecimento.

§ 2º - O título de Associado Honorário será concedido mediante requerimento de qualquer associado em pleno gozo dos direitos estatutários ou da Diretoria Executiva, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O associado efetivo tem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética da entidade;

II - participar, com voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do SINDGESTOR;

III - participar, com voz e voto, das reuniões da Assembléia Geral da entidade;

IV - participar dos eventos promovidos pelo SINDGESTOR;

V - submeter à apreciação da Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, o reexame de atos praticados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Ética.

Art. 6º - O associado aspirante tem os seguintes direitos:

I - assistir, com voz, às reuniões da Assembléia Geral da entidade;

II - participar dos eventos promovidos pelo SINDGESTOR;

III - gozar de desconto na contribuição social devida, em percentual definido pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. É assegurado aos associados aspirantes direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, quando a votação diga respeito a assunto ligado especificamente à sua situação funcional ou ao curso de que esteja participando.

Art. 7º - Os associados efetivos e aspirantes têm os seguintes deveres:

I - cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II - pagar as contribuições tal como definidas no artigo 11, inciso IX, deste Estatuto;

III - zelar pelo bom nome do Sindicato;

IV - manter atualizados os seus dados cadastrais, comunicando, inclusive, mudanças em sua lotação ou situação funcional.

V - Desempenhar com zelo e eficiência os cargos e atribuições que lhes forem confiados por qualquer dos órgãos do Sindicato.

Parágrafo único: O exercício de qualquer direito pelo associado é condicionado à quitação de suas obrigações junto à Diretoria Executiva do Sindicato.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - Ao associado que infringir as disposições estatutárias e normativas, e as deliberações da Assembléia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

§ 1º - A imposição das penalidades acima ao associado não implica prejuízo de outras, de natureza cível e penal, a ele imputável.

§ 2º - a aplicação de qualquer das penalidades acima descritas deverá ser proposta ao Conselho de Ética pela Diretoria Executiva ou por requerimento assinado por pelo menos 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 3º - A penalidade prevista no inciso "I" será aplicada pelo Conselho de Ética, após processo sumário em que seja garantida ampla defesa e contraditório ao associado presumido infrator.

§ 4º - a aplicação da penalidade prevista no inciso "II" não poderá exceder a 30 (trinta dias) e será decidida pela Diretoria Executiva após proposição do Conselho de Ética, mediante processo instaurado por este Conselho em que seja garantida ampla defesa e contraditório ao associado presumido infrator.

§ 5º - a aplicação da penalidade prevista no inciso "III" somente será admitida se houver justa causa e será decidida por deliberação da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante processo em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório ao associado presumido infrator.

§ 6º - da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas neste artigo caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim ou de cuja convocação conste como item da pauta, cuja decisão se dará através de deliberação da maioria absoluta dos presentes.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do SINDGESTOR:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Ética.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do SINDGESTOR, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nos termos do parágrafo único do art. 7º, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse do Sindicato e de seus associados.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do SINDGESTOR;
- IV - punir, nos termos do artigo 8º, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- V - apreciar proposta e decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no art. 8º, inciso “III” e julgar os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no art. 8º, incisos “I”, “II” e “III”;
- VI - decidir sobre a convocação de plebiscito ou referendo;
- VII - aprovar anualmente os relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, no caso deste último, apresentados na forma do art. 20, inciso VII e art. 23, inciso VIII;
- VIII - decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais da entidade, inclusive sobre seus valores;
- IX - fixar a contribuição social, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- X - autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 12 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- I - em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas e apreciação dos relatórios de atividade da Diretoria Executiva, referentes ao exercício recém-findo;
 - II - a cada 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o mandato seguinte;
 - III - a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela maioria da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;
 - IV - nos casos previstos no artigo 8º;
 - V - quando convocada pelo Conselho de Ética, pela maioria de seus membros, em decisão fundamentada, quando houver indícios de falta grave por parte da Diretoria Executiva.
- § 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, é válida a declaração, por escrito e com firma reconhecida, de associado aderindo à referida convocação, apresentada por outro associado, enviada por via postal, ou diretamente, ao SINDGESTOR.
- § 2º - Qualquer convocação de Assembléia Geral deverá conter, obrigatoriamente, sua Ordem do Dia.
- § 3º - A Assembléia Geral poderá decidir convocar outra Assembléia Geral ou manter-se em caráter permanente, estipulando regras para tal.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando em caráter ordinário.

I - A convocação será feita, obrigatoriamente, por publicação de aviso de fácil leitura na página de entrada do sítio do SINDGESTOR na Internet e por correio eletrônico enviado a todos os associados e ainda, facultativamente, por um dos seguintes meios:

- a) jornal diário de grande circulação da cidade de Goiânia;
- b) circular enviada a todos os associados por via postal;
- c) boletim informativo da entidade, se houver.

II - A cópia da circular de convocação dos associados na forma estabelecida no inciso I, deverá ser devidamente arquivada.

III - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada na forma estabelecida no presente Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de convocá-la e promovê-la.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada com a presença de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, nas condições citadas neste artigo.

§ 1º - As decisões a que se referem os incisos I, II e III do art. 11 deste Estatuto somente serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A condução dos trabalhos da Assembléia Geral ficará a cargo do Presidente do SINDGESTOR, ou de seus substitutos legais, ou, na falta destes, de associado designado pela Assembléia Geral.

§ 3º - Todas as deliberações da Assembléia Geral constarão em atas, obrigatoriamente registradas em livro próprio.

§ 4º - O secretário de cada Assembléia Geral lavrará sua ata, que será obrigatoriamente lida e submetida à aprovação do plenário no final da Assembléia, quando será assinada pelo secretário, pelo presidente dos trabalhos e por todos os associados presentes que assim o desejarem.

§ 5º - A Assembléia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato, sem direito a voto e com manifestações limitadas ao assunto justificador de sua presença.

§ 6º - As convocações de Assembléias Gerais e as declarações de associados referidas no § 1º do Art. 12 deste Estatuto serão guardadas em arquivo próprio.

Art. 15 - A posse dos associados eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética dar-se-á na própria Assembléia Geral que os elegeu ou em data posterior, definida pela Assembléia.

§ 1º - O secretário da Assembléia Geral lavrará, em livro próprio, termos de compromisso e posse dos eleitos, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelos mesmos.

§ 2º - A ata da Assembléia Geral em que se verificar a posse de associados por ela eleitos, obrigatoriamente fará referência a esse ato, independentemente da existência dos termos de compromisso e posse.

§ 3º - Enquanto não for processado junto ao Cartório competente o registro da ata da Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, serão responsáveis pela gestão financeira e patrimonial do Sindicato junto a estabelecimentos bancários o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, cujos mandatos tenham se iniciado na data da Assembléia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva será exercida em regime de Colegiado, e composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Diretor Administrativo-Financeiro

V - Diretor Cultural e de Comunicação Social

VI - Diretor de Assuntos Profissionais

VII - Diretor de Articulação Institucional

§ 1º - No caso de impedimento, renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente ocupará a função até a Assembléia Geral convocada para apreciar o nome do indicado, pela Diretoria Executiva, para ocupar o cargo vago.

§ 2º - No caso de impedimento, renúncia ou destituição do Vice-Presidente e do Secretário, os substitutos estatutários ocuparão a função, de forma cumulativa, até a Assembléia Geral convocada para apreciar o nome do (s) indicado (s), pela Diretoria Executiva, para ocupar o cargo (s) vago (s).

§ 3º - No caso de impedimento, renúncia ou destituição de algum dos diretores, a Diretoria Executiva, por sua maioria, nomeará um de seus membros para acumular as funções do cargo vago até a próxima Assembléia Geral, que elegerá o novo ocupante do cargo, por indicação da Diretoria Executiva.

§ 4º - Poderá também a Diretoria Executiva, nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo, convidar um associado a ocupar imediatamente o cargo e indicá-lo à Assembléia Geral convocada especialmente para referendá-lo.

§ 5º - Nos casos dos §§ 1º ao 4º deste artigo, caso a Assembléia Geral não referende o (s) nome (s) proposto (s) pela Diretoria Executiva, manter-se-á em caráter permanente, nos termos do artigo 12, § 3º, para a indicação de novos nomes, até a aprovação.

§ 6º - A Assembléia Geral para o exame de nome (s) indicado (s) pela Diretoria Executiva para substituição de cargo vago, não poderá ser convocada para data posterior a 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência da vacância, devendo ser devidamente justificado o fato impeditivo de eventual convocação em data posterior.

Art. 17 - Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos, mediante nova eleição, realizada conforme o presente estatuto.

Art. 18 - A Diretoria Executiva, sempre convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 1º - O quorum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, as quais serão registradas em livro próprio e divulgadas a todos os Associados. Em caso de empate, decidirá a questão o voto do Presidente.

§ 3º - A ausência consecutiva em cinco reuniões da Diretoria Executiva, ou a mais de 50% das reuniões ocorridas em seis meses, sejam, em ambos os casos, ordinárias ou extraordinárias, implicam a imediata destituição dos membros da Diretoria Executiva, salvo em caso de justificativa aceita pelos demais membros.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

I - planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias;

II - contratar pessoal, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse do Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - constituir e ampliar o patrimônio da entidade, zelando e respondendo por ele;

V - propor à Assembléia Geral o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;

VI - recrutar colaboradores entre os associados da entidade para auxiliá-la em seu trabalho;

VII - elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da entidade;

VIII - criar representações regionais, *ad referendum* da Assembléia Geral;

IX - prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética;

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato, judicial ou extra-judicialmente, ativa e passivamente como seu mandatário;

II - representar a entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva ou isoladamente, se aprovado por esta, junto a autoridades governamentais, visando à consecução dos objetivos da entidade;

III - coordenar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - apresentar relatórios de prestação de contas ou de atividades, ou quaisquer outros documentos, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Assembléia Geral, quando solicitados por estes órgãos;

VI - firmar compromissos em nome do Sindicato, depois de aprovados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;

VII - apresentar anualmente relatório de atividades da Diretoria Executiva à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - executar as atribuições delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva;

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria do Sindicato;

II - receber, expedir e manter organizado o arquivo das correspondências do Sindicato;

III - proceder à leitura dos documentos e outros papéis que devem ser divulgados nas reuniões da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;

IV - lavrar e ler as atas e organizar o controle de frequência das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais do Sindicato;

V - manter sob sua guarda e conservação os livros e documentos do Sindicato, lavrando e assinando os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como rubricando suas páginas;

VI - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - manter atualizados os registros e controles relativos à administração do Sindicato, inclusive de seu patrimônio;

II - controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria Executiva, a relação de associados em débito com a entidade;

- III - supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração do Relatório de Atividades para apresentação ao Conselho de Ética e à Assembléia Geral;
- IV - manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;
- V - abrir e movimentar contas bancárias em nome da entidade, em conjunto com o Presidente;
- VI - efetuar cobranças e pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - manter adequados registros contábeis da entidade;
- VIII - apresentar relatório financeiro trimestral, até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento do trimestre, ao Conselho Fiscal, que encaminhará os relatórios de exame das contas anualmente à Assembléia Geral Ordinária;
- IX - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- I - desenvolver atividades voltadas à integração e confraternização entre os associados, informação e difusão cultural, melhoria da saúde e apoio ambiental;
 - II - promover eventos esportivos e de caráter associativo-cultural, inclusive em conjunto com entidades co-irmãs, representativas de outros setores do serviço público;
 - III - articular-se com os demais membros da Diretoria Executiva para a promoção de eventos que envolvam competências afins;
 - IV - desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva, entre as quais a elaboração de no mínimo um boletim do Sindicato a cada seis meses, a ser distribuído entre seus associados;
 - V - promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável do Sindicato, do cargo e dos Gestores Governamentais junto à opinião pública;
 - VI - desempenhar as atividades de Assessoria de Imprensa do Sindicato;
 - VII - desempenhar as atividades de Relações Públicas do Sindicato;
- Parágrafo único - As atividades previstas nos incisos III e IV poderão ser delegadas, pelo Diretor Cultural e de Comunicação Social, a associados de reconhecida capacidade para tal, mediante aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Articulação Institucional:

- I - desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras Carreiras e/ou cargos do serviço público, nacionais e internacionais, com vistas à política de valorização do sistema do mérito;
- II - desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, nacionais e internacionais, em especial o órgão ou instituição responsável pelo Curso de Formação para o cargo de Gestor, com vistas à sua valorização;
- III - promover contatos junto ao Poder Legislativo, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares, com vistas ao encaminhamento de propostas relativas à criação e valorização da carreira, dos cargos, do sistema do mérito e da profissionalização do serviço público;
- IV - representar o Sindicato, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo;
- V - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, promovendo esforços para a defesa dos interesses dos Gestores Governamentais no processo legislativo;
- VI - promover o intercâmbio com entidades e organizações internacionais, com vistas ao intercâmbio de experiências e a ações conjuntas;
- VII - desenvolver políticas de gestão da informação e do conhecimento;
- VIII - promover estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas de relevante interesse estadual e nacional.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:

- I - desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Gestor;
- II - acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos de formação e treinamento para investidura no cargo de Gestor e as questões relativas ao estágio, ensino e pesquisa, consoante as diretrizes que forem definidas pela Diretoria Executiva;
- III - relacionar-se com o ente estatal detentor da lotação dos cargos de Gestor, no sentido de encaminhar a solução de problemas relacionados ao exercício dos mesmos e aos direitos e vantagens dele decorrentes;
- IV - promover estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização do sistema do mérito e da profissionalização da Administração Pública;

V - organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva, eventos voltados para o debate e a divulgação de temas relacionados às áreas de atuação dos gestores governamentais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão permanente, composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos na mesma data da eleição da Diretoria Executiva para mandato de 3 (três) anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Coordenador.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter atas lavradas em livro próprio.

§ 2º - Em cada reunião do Conselho Fiscal seus membros escolherão um dentre eles para secretário, que lavrará a ata, registrada no livro mencionado no parágrafo anterior, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada dois meses;

II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado por 02 (dois) de seus membros efetivos;

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros efetivos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;

II - exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria Executiva;

III - comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses do Sindicato;

IV - comunicar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria Executiva.

V - aprovar anualmente, *ad referendum* da Assembléia Geral, as contas da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá analisar e publicar seu parecer conclusivo sobre o relatório previsto no art.23, inciso VIII, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 30 - O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu regimento interno, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 31 - O Conselho de Ética é órgão permanente, composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos na mesma data da eleição da Diretoria Executiva para mandato de 3 (três) anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Coordenador.

§ 1º - A solicitação de análise de caso pelo Conselho dar-se-á:

I - por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, endereçado à Diretoria Executiva, que deverá encaminhar o requerimento ao Conselho de Ética na primeira reunião ordinária após seu recebimento;

II - pela Diretoria Executiva, mediante voto da maioria de seus membros;

III - pelo Conselho Fiscal, mediante voto da maioria de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Ética deverão ter atas lavradas em livro próprio;

§ 3º - Em cada reunião do Conselho de Ética seus membros escolherão um dentre eles para secretário, que lavrará a ata, que será registrada no livro mencionado no parágrafo anterior, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos presentes;

§ 4º - Ao final de seus trabalhos, o Conselho de Ética emitirá um parecer conclusivo, devendo ser convocada Assembléia Geral para apresentação do mesmo.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Ética:

I - emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no artigo 8º ou sobre a análise do caso específico para o qual foi constituído;

II - exigir a apresentação de quaisquer documentos porventura emitidos pela Diretoria Executiva, conforme disposto no artigo 19, inciso IX;

III - exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria Executiva;

- IV - analisar e dar parecer sobre os relatórios de atividades apresentados pelo Presidente, apresentando seus comentários à Assembléia Geral, se solicitado em Assembléia;
- V - convocar, por unanimidade, Assembléia Geral Extraordinária, se julgar necessário;
- VI - comunicar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das atividades da Diretoria Executiva.
- VII - comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses do Sindicato.
- VIII - constituir a Comissão Eleitoral, mediante indicação de 3 (três) associados ativos, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembléia Geral em que se realizará a eleição, comunicando tal decisão, por via postal e por correio eletrônico, a todos os associados da entidade, além de determinar a publicação de convocação na página de entrada do sítio do sindicato na Internet.

TÍTULO IV CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DAS FONTES DE RECEITA do SINDGESTOR

Art. 33 - O patrimônio do SINDGESTOR será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

Art. 34 - A dissolução DO SINDGESTOR dar-se-á por motivo de força maior, devendo ser proposta pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim pela própria Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 35 - Em caso de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será destinado à entidade que a suceder ou a entidade assistencial, conforme ficar determinado na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º - Anteriormente à destinação do patrimônio remanescente referido neste artigo, poderão os associados receber em restituição, o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINDGESTOR, assim determinado por deliberação dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 2º - A hipótese prevista pelo § 1º deste artigo somente será discutida e aprovada se for possível contemplar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de conformidade com relatório apresentado na Assembléia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 - Constituem fontes de receita do SINDGESTOR:

- I - o repasse da contribuição sindical recolhida anualmente;
- II - as contribuições previstas no inciso IX do artigo 11;
- III - as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da entidade;
- IV - as doações e legados de qualquer natureza;
- V - subvenções;
- VI - rendas eventuais.

TÍTULO V CAPÍTULO I DO REGIME ELEITORAL

Art. 37 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos em Assembléia Geral através de voto secreto.

Parágrafo único - O associado não poderá votar por procurador ou por via postal.

Art. 38 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Ética será realizada a cada 03 (três) anos, observado o disposto no inciso "II" do artigo 12, em data fixada pela Diretoria Executiva, observada a duração do mandato.

Parágrafo único - A prorrogação de mandato será admitida mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará o respectivo prazo da prorrogação de no máximo 12 (doze) meses.

Art. 39 - Os candidatos interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão constituir chapas e registrá-las na Secretaria da entidade, de conformidade com as regras divulgadas pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias úteis antes da data da realização do pleito.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão apresentar os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva, através de requerimento que deverá ser deferido pela Comissão Eleitoral e registrado em livro próprio.

§ 2º - Os candidatos interessados em concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e de Ética deverão inscrever-se individualmente na Secretaria da entidade, de conformidade com as regras divulgadas pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias úteis antes da data da realização do pleito.

§ 3º - A eleição para os Conselhos Fiscal e de Ética será nominal, cabendo ao associado escolher 05 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos para cada conselho, sendo que os três nomes mais votados figurarão como membros efetivos e os dois subseqüentes como suplentes.

§ 4º - Cada candidato somente poderá concorrer a 01 (um) cargo.

§ 5º - A inscrição das chapas concorrentes poderá ser feita por via postal com aviso de recebimento.

Art. 40 - A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho de Ética, conforme disposto no art. 32, inciso VIII.

§ 1º - A própria Comissão Eleitoral escolherá seu Coordenador.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética.

§ 3º - Em caso de renúncia ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, estes continuarão inelegíveis.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instruções normativas referentes ao pleito eleitoral.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembléia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral lavrará, em livro próprio, a ata da eleição e do escrutínio.

TÍTULO VI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É proibida, a qualquer título, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e de eventuais associados que venham a colaborar com o Sindicato.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Executiva respondem, solidária e subsidiariamente, por obrigações por eles assumidas em nome do Sindicato, com infringência do disposto no presente estatuto ou na legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único - Os associados não têm responsabilidade solidária ou subsidiária para com as obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 45 - Se a Diretoria Executiva ficar reduzida a menos de cinco membros, seu Presidente deverá convocar eleições gerais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva, que responderá perante a Assembléia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 47 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 14, § 1º.

Art. 48 - São Associados Fundadores os Gestores Governamentais que subscreverem a ata da Assembléia Geral em que for aprovado o presente Estatuto.

Art. 49 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 50 - O presente Estatuto, que será obrigatoriamente registrado em Cartório competente da cidade de Goiânia-GO, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Este Estatuto será objeto de revisão no prazo de 01 (um) ano após a sua entrada em vigor, em Assembléia Geral, na qual as alterações serão efetuadas na forma do art. 14, §1º.

Goiânia-GO, 23 de outubro de 2008.